



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**

Autógrafo de Lei n. 28, de 27 de agosto de 2026.
(Projeto de Lei Ordinária nº 020, de 03 de agosto de 2026)

“Altera a redação do art. 1º da lei ordinária nº 911, de 10 de abril de 2026, que “dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para os fins que se especifica e determina outras providências”, para corrigir a unidade orçamentária e o elemento de despesa, adequando-os à execução pelo fundo municipal do desenvolvimento social e ao plano de ação nº 09032026-093155, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO que a Lei Ordinária Nº 911, de 10 de abril de 2026, autorizou a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para a ação 08.241.1005.1.020, Construção do Complexo Idoso em Movimento;

CONSIDERANDO que o Plano de Ação Nº 09032026-093155, aprovado no âmbito do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal, decorrente da Emenda Parlamentar Nº 202637750008, indica expressamente como executor dos recursos o Fundo Municipal do Desenvolvimento Social, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.587.634/0001-05;

CONSIDERANDO que os recursos da referida emenda parlamentar, no valor de R\$ 895.500,00, são vinculados à política de assistência social, enquadrando-se na função 08 (Assistência Social) e subfunção 241 (Assistência ao Idoso), conforme classificação constante do Plano de Ação;

CONSIDERANDO que o art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), estabelece como condição para a transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social aos Municípios a instituição e o funcionamento de Fundo de Assistência Social, devidamente constituído como unidade orçamentária;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), estabelece em seu art. 5º, inciso II, como condição para transferência de recursos do FNAS aos Municípios, a instituição e o funcionamento de Fundo de Assistência Social devidamente constituído como unidade orçamentária, e determina em seu art. 4º, § 1º, que os recursos sejam transferidos diretamente do FNAS para os fundos de assistência social municipais, de forma regular e automática;

CONSIDERANDO que a manutenção da dotação orçamentária nas unidades 03.00 (Prefeitura Municipal de Augustinópolis) e 03.61 (Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Habitação) impediriam a correta execução financeira, pois os recursos federais devem ser movimentados pelo fundo e não diretamente pelo órgão administrativo do município;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

CONSIDERANDO que a alteração da unidade orçamentária para 04.00 e 04.01 (Fundo Municipal do Desenvolvimento Social) atende a exigência legal inafastável para a regular transferência e aplicação dos recursos vinculados ao SUAS, sob pena de suspensão do repasse e de irregularidade apontável pelos órgãos de controle;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei Nº 911/2026 consigna o elemento de despesa 4.4.90.41.00, que corresponde, na classificação econômica prevista na Portaria Interministerial STN/SOF Nº 163/2001, a Contribuições, enquanto o objeto da despesa é Obras e Instalações, cujo código correto é 4.4.90.51.00, conforme expressamente indicado no Plano de Ação (elemento 449051);

CONSIDERANDO que a manutenção do elemento incorreto configuraria impropriedade orçamentária, com risco de observação pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e pelo Tribunal de Contas da União, além de dificuldades na execução do empenho e do pagamento;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece que a Lei de Orçamento conterá a discriminação da receita e da despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seus arts. 41, 42 e 43, disciplina a abertura de créditos adicionais especiais mediante a devida indicação e comprovação da existência de recursos disponíveis para suportar a nova despesa;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO faz saber que o Plenário aprovou:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Ordinária Nº 911, de 10 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 900.000,00 (...) na seguinte dotação orçamentária:

04.00 – FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

04.01 – FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.241.1005.1.020 – CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO IDOSO EM MOVIMENTO

4.4.90.51.00 Obras e Instalações 004.500,00 Fonte: 500

4.4.90.51.00 Obras e Instalações 895.500,00 Fonte: 706



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**

Total: 900.000,00

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Ordinária Nº 911, de 10 de abril de 2026, bem como o valor, o objeto e as fontes de recursos do crédito autorizado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Augustinópolis/TO, 27 de agosto de 2026.

Antônio Silva Feitosa
Presidente

Luciano Caires N. Almeida
Primeiro Secretário

João Saullo Carreiro Filho
Segundo Secretário